



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 119/18 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/18 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2885/2018

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a **Chamada Pública nº 02/2018**, para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº 04/2015 e Lei 8.666/93.

Os envelopes “**Documentos de Habilitação**” e “**Projeto de Venda**” deverão ser entregues e protocolados até às **14:00 horas do dia 18 de setembro de 2018**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **14:10 horas** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal). Não serão recebidos os envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

I - OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de iogurte integral com polpa de fruta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição | VI unit | VI Total |
|-------------|-------------------|---|----------------|-----------------|
| 01 | 30000 UN | IOGURTE LIQUIDO SABORES DIVERSOS EM GARRAFAS IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA PRODUTO HOMOGÊNEO, RESFRIADO, DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. A TEXTURA DEVE SER LÍQUIDA/CREMOSA. PRODUTO LÁCTEO OBTIDO POR COAGULAÇÃO E DIMINUIÇÃO DO PH DO LEITE OU RECONSTITUÍDO ATRAVÉS DE FERMENTAÇÃO LÁCTEA MEDIANTE AÇÃO MICROORGANISMOS ESPECÍFICOS. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO A ANVISA, MAPA E FNDE. INGREDIENTE: LEITE, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA, DIVERSOS SABORES (MORANGO E SALADA DE FRUTAS), ESPESSANTE, CORANTE, FERMENTO LÁCTEO, ACIDULANTE E ESTABILIZANTE. NÃO DEVE CONTER: GLÚTEN, ÓLEO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E ÁCIDO BENZÓICO. CARACTERÍSTICAS FÍSICO- QUÍMICAS: EM 100G DO PRODUTO, DEVE CONTER: PROTEÍNA MÍNIMA: 2G | 8,80 | 264.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

GORDURAS TRANS: 0G CÁLCIO MÍNIMO: 80 MG
VALIDADE: DEVERÁ TER VALIDADE DE 45 DIAS. EM RELAÇÃO À DATA DE ENTREGA NO LOCAL, O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA VIGENTE DE 35 DIAS. EMBALAGEM: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER GARRAFA PLÁSTICA, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO 900G. DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU SISP (SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO) OU SIM SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ SER CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E LACRADA, CONTENDO 12 UNIDADES. ROTULAGEM: DEVERÁ SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PORTARIA CVS 15 DE 07 DE NOVEMBRO 1991, PORTARIA CVS 5 DE 09 DE ABRIL DE 2013 E ARTIGO 453, PARÁGRAFO 4º DO DECRETO ESTADUAL 12.342) EM CARROS REFRIGERADOS, FECHADO E COM ESTRADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO REFRIGERADO.

VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00

1.2. O preço da aquisição é o estabelecido neste edital, preço médio obtido através de três pesquisas de mercado realizada pelo Setor de Merenda Escolar.

II – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração.

III - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A presente despesa será custeada através da seguinte dotação orçamentária: Requisição nº 1444/2018 – nº da despesa: 1652, categoria econômica: 33.90.30, item despesa: 07. Fonte: 05 PNAE.

V – ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Dos Fornecedores Individuais:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 Dos grupos Informais:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. Dos grupos Formais:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.4. Declarações de responsabilidades, conforme anexos I, II;

5.5. Declaração de que não emprega menor, conforme anexo III

5.6. Caso o(s) participante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

5.7. Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.

5.8. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do participante.

5.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

5.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de até 08(oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.10. Deverá constar na face externa do envelope “A”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/18

PROPONENTE: (nome completo)

DATA: 18/09/2018

HORÁRIO: 14:00h

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. No dia, hora e local estabelecidos serão recebidos os envelopes “A” e “B” com a presença dos interessados.
- 6.2. Serão abertos inicialmente os envelopes “A” dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 6.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Municipal de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido na cláusula V desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.
- 6.4. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes “B” - Projeto de Venda.

VII – ENVELOPE “B” - PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

- 7.1. No envelope “B” os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV da Resolução nº 04/2015 do FNDE.**
- 7.2. O preço de aquisição é aquele constante no item 1.1 – Objeto da Licitação.
- 7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.5. Deverá constar na face externa do envelope “B”:

ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/18

PROPONENTE: (nome completo)

DATA: 18/09/2018

HORÁRIO: 14:00 h

VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 8.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 8.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 8.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 8.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais (detentores de DAP Física);

8.4 Caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8.5. No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado o sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IX – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da ocorrência relacionada a qualquer etapa da Chamada Pública.

9.2 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgados(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Compete à autoridade competente homologar esta Chamada Pública.

XII – DO RESULTADO FINAL

12.1 Comissão Municipal de Licitações dará publicidade da classificação das propostas, através de publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilizando no site oficial da Prefeitura (www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/licitações/2018/chamada_pública).

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para que no prazo de 03 (três) dias, a compareça na Seção de Licitação para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

13.2. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar devem atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE) ou ANVISAS locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SISP) ou Municipal (SIM);

14.2. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

14.3. As entregas deverão ser efetuadas parceladamente em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar;

14.4. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, rigorosamente no horário 06h às 08h.

14.5 Transporte refrigerado: A entrega deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente, em carroceria fechada, cujo revestimento liso, impermeável, atóxico, isotérmica dotado de equipamento de refrigeração (Thermo King) ou caminhão baú refrigerado, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

14.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14.7 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

14.8 Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

14.9. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

14.10. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

14.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

XV - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

15.1. Dos fornecedores vencedores serão exigidos a apresentação de amostras dos produtos por eles ofertados, bem como a documentação técnica. Logo após o resultado final do certame, a Comissão Municipal de Licitações convocará os fornecedores vencedores para que no prazo de até 03 (três) dias úteis apresentem as amostras e a documentação técnica, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

15.1.1. Os vencedores deverão apresentar **02 (DUAS) amostras** em embalagens originais. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da Empresa e número do Processo Licitatório. Juntamente com as amostras, a Empresa deverá apresentar uma relação, em 02 (duas) vias, de toda mercadoria entregue no Setor de Merenda Escolar, para conferência;

15.2. Documentação Técnica:

15.2.1 A documentação técnica deverá ser apresentada uma via original ou cópia autenticada dos documentos que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) FICHA TÉCNICA - A ficha técnica deverá, em atendimento RES/FNDE, abranger as informações: Identificação do produto, Identificação do fabricante (Nome, endereço, telefone), Prazo de validade, Ingredientes que compõe o produto, Informação nutricional, Modo de preparo, Condições de armazenamento e empilhamento, Embalagem primária e secundária, Identificação do responsável técnico (nome, registro, assinatura).

15.3. As amostras serão analisadas de acordo com o descritivo do Edital e também serão avaliados:

- a) Organoléptica: serão verificadas por meio de degustação e análise das características cor, odor, sabor, textura (aparência) do alimento;
- b) Rotulagem: de acordo com a legislação vigente;
- c) Embalagem: peso e material.

15.3.1 A não apresentação da amostra e da documentação técnica ou apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item;

15.3.2. As amostras e a documentação técnica serão analisadas pela equipe Técnica do Setor de Merenda Escolar, com base no que define o Programa de Alimentação Escolar, e após a análise, será elaborado relatório conclusivo contendo o resultado dos trabalhos e encaminhado à Comissão Municipal de Licitações para as devidas providências.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

16.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

16.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

16.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

16.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

16.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

16.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

16.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

17.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações, do Município de Pirassununga, não sendo aceito, em hipótese alguma, peças impugnatórias encaminhadas via correios, fax ou correio eletrônico.

17.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

18.2. O produto que não atender aos padrões de qualidade exigidos conforme edital será devolvido e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares;

18.3. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas neste edital;

18.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

18.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

18.4.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

18.4.2.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

18.4.2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.5. A apresentação da proposta (projeto de vendas) implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos;

18.6. Fica reservada à Administração, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Municipal de Licitações, com base na legislação subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito;

18.8. Durante o certame, a Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.

18.9 O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 8:00 às 11: E das 13:00 às 17:00 horas.

18.10. O presente Edital é publicado no Jornal de Circulação Local, na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado, no quadro de avisos do Paço e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

18.11 **O Edital será disponibilizado à todos os interessados a partir do dia 24 de agosto de 2018**, no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, www.pirassununga.sp.gov.br, no link: “empresa”, “Licitações”.

Pirassununga, 23 de agosto de 2018.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

Processo Administrativo nº 2885/2018
Chamada Pública nº 02/2018

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, vinculado(s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

Processo Administrativo nº 2885/2018
Chamada Pública nº 02/2018

_____(Nome da entidade),
CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr.
_____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil,
portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir
a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____, de _____ de 2018.

Representante legal
Cargo, procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo de Administrativo nº 2885/2018

Chamada Pública nº ____/2018

Contrato nº ____/2018

CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 26/13 e Resolução FNDE 04/2015, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº ____/2018 - Processo Administrativo nº 2885/18**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (iogurte integral com polpa de frutas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme cláusula décima deste Contrato.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no anexo único, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

1.7. O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável do Setor de Merenda Escolar.

1.8 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP jurídica, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração.

4.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar devem atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE) ou ANVISAS locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SISP) ou Municipal (SIM);

4.3. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

4.4. As entregas deverão ser efetuadas parceladamente em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar;

4.5. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, rigorosamente no horário 06h às 08h.

4.6 Transporte refrigerado: A entrega deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente, em carroceria fechada, cujo revestimento liso, impermeável, atóxico, isotérmica dotado de equipamento de refrigeração (Thermo King) ou caminhão baú refrigerado, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

4.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

4.9 Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.10. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

4.11. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: _____.

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA 7 – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

10.7. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.

10.8. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.

10.9. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.

10.10. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

10.11. A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexo, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Chamada Pública nº ____/18 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na _____.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 38/09. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

15.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

15.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de _____ de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
